



Salto de Pirapora, 02 de Julho de 2026.

Ao Setor de Compra Direta

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação deverão ser instruídos dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto não ser inédito, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de Contratação de Obras, Serviços e Compras, há a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I, alínea “b” do Art. 32 do Decreto Municipal nº 7124/2023.

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Públicos e Obras